



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se retem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$		48\$
A 2.ª série . . .	60\$		43\$
A 3.ª série . . .	60\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 32:986, que introduz algumas alterações no decreto-lei n.º 28:922, que reorganizou os serviços de aeronáutica naval.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:206 — Transfere uma verba dentro do capítulo 11.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:207 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de reparação e conservação no edifício da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Decreto n.º 33:208 — Prorroga por dois anos, a partir de 22 de Dezembro de 1943, o prazo a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:677, que suspende, de acordo com a Câmara Municipal do Porto e com a Companhia Carris de Ferro da mesma cidade, a execução do resgate da concessão do serviço público de transportes colectivos na área do mesmo concelho do Porto, de que é titular a referida Companhia.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:528 — Abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas no capítulo 3.º da tabela de despesa do orçamento da Agência Geral das Colónias.

Decreto n.º 33:209 — Determina que continuem em vigor na parte referente aos produtos culturais da Rodésia, com excepção do tabaco, as disposições do n.º 3.º do artigo 39.º das instruções preliminares das pautas, aprovadas pelo decreto n.º 7:393, que vigoraram no território de Manica e Sofala, sob a administração directa da Companhia de Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 179, 1.ª série, de 23 de Agosto de 1943, pelo Ministério da Marinha, Repartição do Gabinete, o decreto-lei n.º 32:986, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 5.º, onde se lê: «Fica revogado o decreto-lei n.º 31:300, de 4 de Junho de 1941.», deve ler-se: «Fica revogado o artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:304, de 5 de Junho de 1941.». »

Em 8 de Novembro de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:206

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 4.000\$ da verba de 30.000\$ do n.º 2) do artigo 191.º, capítulo 11.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças para a de 11.000\$ descrita no n.º 2) do artigo 190.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1943. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 33:207

Considerando que foram adjudicadas a Albino Luiz Pereira as obras de reparação e conservação no edifício da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e setenta dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e o de 1944;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Albino Luiz Pereira para a execução das obras de reparação e conservação no edifício da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, pela importância de 332.170\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monu-

mentos Nacionais despendem com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 100.000\$ no corrente ano e de 232.170\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Decreto n.º 33:208

Continuando a verificar-se as circunstâncias que levaram à publicação do decreto-lei n.º 31:677, de 22 de Novembro de 1941, pelo qual foi resolvido suspender a execução do resgate, pela Câmara Municipal do Pôrto, da concessão do serviço público de transportes colectivos de passageiros explorada pela Companhia Carris de Ferro do Pôrto;

Tendo-se a Câmara e a Companhia manifestado no sentido da conveniência da prorrogação do prazo da suspensão, nos termos do § único do artigo 1.º do referido decreto-lei;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por dois anos, a partir de 22 de Dezembro de 1943, o prazo a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:677, de 22 de Novembro de 1941.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:528

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto

n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 9.100\$, utilizando como contrapartida as disponibilidades da verba do capítulo 3.º, artigo 26.º, n.º 1), alínea a), da tabela de despesa do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, aprovado por portaria n.º 10:278, de 7 de Setembro de 1942, para reforçar as seguintes verbas dos mesmos capítulo e tabela de despesa:

Artigo 21.º, n.º 2)	800\$00
Artigo 24.º, n.º 1)	1.500\$00
Artigo 25.º, n.º 1)	4.000\$00
Artigo 25.º, n.º 3)	2.800\$00
	9.100\$00

Ministério das Colónias, 10 de Novembro de 1943. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 33:209

Atendendo ao que foi proposto pelo governo geral da colónia de Moçambique no sentido de manter o antigo e valioso intercâmbio de produtos agrícolas entre o território de Manica e Sofala e a vizinha colónia inglesa da Rodésia;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial, e nos termos do artigo 171.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da referida Carta Orgânica e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º de mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Continuam em vigor na parte referente aos produtos culturais da Rodésia, com excepção do tabaco, as disposições do n.º 3.º do artigo 39.º das instruções preliminares das pautas, aprovadas pelo decreto n.º 7:393, de 9 de Março de 1921, que vigoraram no território de Manica e Sofala, sob a administração directa da Companhia de Moçambique.

§ único. O disposto no corpo deste artigo vigora desde 1 de Janeiro de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*. — *Francisco José Vieira Machado*.